



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

DECRETO Nº 3.779, DE 15 DE JULHO DE 2020.

### DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Robson Jean Back**, Prefeito Municipal de São Martinho, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o 525, de 23 de março de 2020 que dispõem sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em todo o território catarinense;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Municipais nº 3.726, de 18 de março de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública e nº 3.738 de 12 de abril de 2020, que adotou medidas para combate à pandemia do Coronavírus;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

**CONSIDERANDO** determinação contida no art. 9 do Decreto Estadual n. 630/2020, no qual há clara transferência de responsabilidade para decisão em conjunto com os Municípios por região, diante do novo modelo de análise técnica fixado pelo Governo do Estado;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da instituição de protocolos em saúde pública, com objetivo de minimizar os riscos e danos diante da pandemia vivenciada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de critérios técnicos para definição sobre funcionamento ou restrição de atividades econômicas, face Lei Federal n. 13.979/2020, Decreto Estadual n. 630/2020 e decisões do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** a criação do Comitê Extraordinário Regional de acompanhamento COVID19, no âmbito da Amurel, com função específica de prestar apoio técnico e construção de protocolo para retomada de atividades, face Decreto Estadual n. 630/2020, através da Resolução 007/2020;

**CONSIDERANDO** que para o risco GRAVÍSSIMO, o COES de Santa Catarina traz a seguinte recomendação para Gestão Pública: "Suspender as atividades que apresentem maior risco para disseminação da COVID-19".

**CONSIDERANDO** que o aumento significativo das internações em enfermarias dos hospitais contratualizados para atendimento COVID-19 e, que os pacientes para atendimentos graves da região já estão sendo transferidos para outras regiões do Estado, por não existir mais disponibilidade de leitos na região e dificuldade em constituição de equipes – conforme exposto pelos representantes do HNSC e profissionais de outros hospitais, este comitê entende ser de extrema importância a adoção de medidas mais restritivas, com clara intenção em buscar diminuir e evitar o agravamento da situação de contágio recomendando a Medida de Quarentena no período de 16/07 a 24/07, conforme art. 2º, inciso II c/c art. 3º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 13.979/2020 e art. 9º do Decreto Estadual nº 630/2020, compreendendo o período de 16/07 até 24/07, com reavaliação assinalada para 22/07/2020 após divulgação da nova matriz do risco potencial para covid-19 em nossa região, emitida pelo Estado de Santa Catarina e informações do sistema público de saúde.

**CONSIDERANDO** que a Portaria 464/SES/2020, que institui o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, que consiste em

Fls. 2



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

um conjunto de ferramentas digitais de análise de dados e de mecanismos jurídicos, para a tomada de decisão no sentido de flexibilizar ou restringir as atividades sociais e econômicas, de forma gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica regional, criando subsídios à decisão para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), atentando-se as Regiões de Saúde do Estado de Santa Catarina.

**CONSIDERANDO** a justificativa e o conteúdo da Recomendação Técnica de n. 006/2020, do Comitê Extraordinário para Acompanhamento e Tomada de Decisão Quanto a Covid-19 – CER AMUREL, em relação às normas de segurança e saúde, em prevenção e combate a pandemia COVID19;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam adotadas novas medidas para enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Para enfrentamento da emergência de saúde pública face combate ao Coronavírus, ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º c/c art. 3º, inciso II, ambos da Lei federal nº 13.979/20, pelo período de 16 a 24 de julho de 2020, as atividades entendidas como não essenciais, face rol definido no Anexo Único deste.

**Art. 3º** As atividades consideradas essenciais mencionadas no Anexo Único deste decreto, deverão funcionar em atenção aos protocolos específicos, orientações e notas técnicas determinadas pelas autoridades públicas e validadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**Art. 4º** Ficam suspensos, em todo território municipal, por período indeterminado eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

**Art. 5º** As atividades essenciais de supermercados e mercados devem funcionar com acesso simultâneo de clientes em, no máximo, 40% (quarenta por cento) da capacidade instalada e, observando obrigatoriamente todas as regras sanitárias vigentes, especialmente

Fls. 3



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

àquelas definidas para enfrentamento do Coronavírus.

**Parágrafo Único.** O ingresso simultâneo nos supermercados e mercados, varejistas ou não, fica restrito a uma pessoa por unidade familiar.

**Art. 6º** Os velórios realizados em âmbito municipal, deverão ocorrer em no máximo 6 (seis) horas de duração, limitando-se a entrada em qualquer das áreas internas da funerária ou do local onde está sendo realizado o funeral, podendo permanecer apenas 10 (dez) pessoas por vez, devendo ser garantindo o distanciamento de 1,5 metro e todas as normas e protocolos preestabelecidos, inclusive na área externa;

**§1º** Os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17:30 horas e as capelas mortuárias permanecerão fechadas das 00:00 as 06:00 horas, salvo para recepção e preparo do corpo, sendo que as celebrações de despedidas limitar-se-ão à presença de somente 10 (dez) pessoas;

**§2º** Fica vedado a utilização de residências para velar o corpo durante a pandemia, salvo quando autorizado pela autoridade sanitária local.

**Art. 7º** Fica designado o órgão de Vigilância Sanitária Municipal, a competência para fiscalizar e fazer cumprir as normas de saúde previstas neste Decreto, bem como, dos atos editados pelo Governo do Estado ou Governo Federal, sem prejuízo da fiscalização cooperada dos demais órgãos na forma da legislação municipal, bem como, nos termos do art. 5º da Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020.

**§1º** Sendo constatado o descumprimento das normas previstas nos protocolos citados, o órgão fiscalizador deverá lavrar termo próprio e determinar a suspensão imediata das atividades pela infratora, somente podendo haver liberação após regularização das medidas de prevenção.

**§2º** Aos estabelecimentos que descumprirem as normas previstas nos protocolos, bem como disposições deste Decreto, fica estabelecida multa no valor de 01 (um) salário-mínimo cumulada com a suspensão das atividades.

**§3º** Fica autorizado aos órgãos de fiscalização sanitária que realizem abordagens face normativa deste decreto e, usem dos meios necessários para que se cumpram as regras

Fls. 4



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

vigentes, especialmente para evitar aglomeração de pessoas e adequação a quantidade de clientes em atendimento simultâneo.

**Art. 8º** Fica obrigatório em todo o território do município, o uso de máscaras pelos cidadãos em ambientes públicos ou privados.

**Parágrafo único:** O descumprimento do previsto neste artigo, gerará aplicação de multa pecuniária equivalente a meio salário-mínimo para pessoas físicas e um salário-mínimo para estabelecimentos, pessoa jurídica ou não, podendo, ainda, ser determinada a suspensão imediata das atividades pelo órgão fiscalizador.

**Art. 9º** Os estabelecimentos flagrados em descumprimento as regras sanitárias vigentes, deverão ter suas atividades suspensas até que as cumpram.

**Art. 10** Fica vedado o recebimento de novos hóspedes em hotéis, pousadas e similares.

**Art. 11** As medidas para enfrentamento do Covid19 neste território podem ser reavaliadas a qualquer tempo caso seja necessário.

**Art. 12** Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, com decisão e emissão de parecer técnico.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de julho de 2020, revogadas as disposições do Decreto n. 3.778/2020 de 10 de julho de 2020.

São Martinho/SC, 15 de julho de 2020.

  
**Robson Jean Back**  
Prefeito Municipal

**“PUBLICAÇÃO”**

Publicado no Mural Público da Prefeitura Municipal na mesma data.

  
**Jaime Eyng**  
Secretário de Governo

Fls. 5



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

### ANEXO

#### Especificação dos Serviços Públicos e Atividades Essenciais

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, públicos e privados;
- II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, público e privados;
- III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV - atividades de defesa civil;
- V - transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- VI - telecomunicações e internet;
- VII - captação, tratamento e distribuição de água;
- VIII – captação, tratamento e destinação de esgoto e lixo;
- IX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
- X - iluminação pública;
- XI - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- XII - serviços funerários;
- XIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XIV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

**XV** - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

**XVI** - controle de tráfego, aéreo, aquático ou terrestre;

**XVII** - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

**XVIII** - serviços postais;

**XIX** - transporte e entrega de cargas em geral;

**XX** - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center), para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

**XXI** - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro face programas federal de apoio financeiro;

**XXII** - fiscalização ambiental;

**XXIII** - distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

**XXIV** - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

**XXV** - levantamento e análise de dados geológicos com vistas a garantir a segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais, cheias e inundações;

**XXVI** - cuidados com animais em cativeiro;

**XXVII** - atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;

**XXVIII** - atividades da imprensa;

**XXIX** - atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à efetivação de serviços/atividades essenciais estabelecidos neste Decreto, especialmente quando se tratar das atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

**XXX** - fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada, sendo que os veículos devem ser exclusivamente utilizados para essas finalidades e devidamente identificados;

**XXXI** - distribuição de encomendas e cargas, especialmente a atividade de tele-entrega (delivery) de alimentos;

**XXXII** - transporte de profissionais da saúde assim como de profissionais da coleta de lixo, sendo que os veículos devem ser exclusivamente utilizados para essas finalidades e devidamente identificados;

**XXXIII** - agropecuárias;

**XXXIV** - manutenção de elevadores;

**XXXV** - atividades industriais e construção civil, com 50% da sua capacidade operacional, ;

**XXXVI** - oficinas de reparação de veículos;

**XXXVII** - serviços de guincho;

**XXXVIII** - as atividades finalísticas de:

a) Órgãos municipais de segurança pública e obras;

b) Órgãos municipais de Saúde;

c) Defesa Civil;

d) Serviços Públicos de Água e Saneamento;

f) PROCON;

g) Órgãos municipais responsáveis pelas compras e licitações;

h) Conselho Tutelar.

**XXXIX** - Unidades de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego (SINE);



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

**XL** - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela Advocacia Pública Estadual neste território;

**§1º** A comercialização de alimentos de que trata o inciso XI do caput deste artigo abrange supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e peixarias.

**§2º** A redução da operação das atividades que trata o inciso XXXV, corresponde ao total de trabalhadores da empresa, por turno de trabalho.

**§3º** A redução da operação das atividades que trata o inciso XXXV, não se aplica às agroindústrias, indústria de alimentos e de insumos de saúde.

**§4º** A operação de atividades industriais somente poderá ocorrer mediante cumprimento das seguintes obrigações:

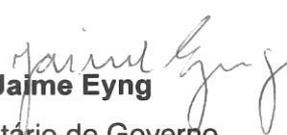
**I** - priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes;

**II** - priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

**III** - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho; e

**IV** - utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados, devendo ser observadas as regras de higienização.

  
**Robson Jean Back**  
Prefeito Municipal

  
**Jaime Eyng**  
Secretário de Governo